



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

ESTADO DO PARANÁ

Cambé, aos 08 de junho de 2020.

Exmo. Sr.
JOSÉ CARLOS CAMARGO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

PROPOSTA MODIFICATIVA

Prezado Presidente e Nobres Vereadores (as):

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	5479/20
Recebido em:	08/06/20 16:28
Protocolista	Fátima

A presente proposta introduz alterações no **Projeto de Lei Nº 50/2019** que trata da revisão do SISTEMA VIÁRIO BÁSICO DAS ÁREAS URBANAS E RURAIS do Município de Cambé, componente integrante do Plano Diretor, que está tramitando nesta nobre Casa de Leis.

Apresentamos propostas de ajustes de texto, para melhor entendimento de alguns artigos, sem alteração do seu conteúdo, evitando futura interpretação dúbia, destacando que o Poder Executivo continua recebendo manifestações dos Múncipes, mesmo depois de encaminhado o Plano Diretor ao Legislativo.

Algumas propostas atendem ao pedido do próprio Legislativo, a exemplo da Indicação nº. 012/2019 de 02 de dezembro de 2019 do Vereador José Luís Dalto, que solicitou mudanças de zoneamento na primeira quadra de todas as ruas perpendiculares à Av. Brasil, que foram acatadas pelo Poder Executivo com proposta de adequações de hierarquia no MAPA do sistema viário. Outro exemplo solicitado pelo Vereador é a de ampliação da ZCS1 na região central, também acatado, mas que resultou em prolongamento do trecho em coletora da Rua Nossa Senhora do Rocio.

Por fim, visando garantir compatibilidade com a Lei vigente Nº 2.195/2008 do Sistema Viário, apresentamos proposta de alteração da largura da via local.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


Mario Vander Martins Roberto
Secretário Municipal de Planejamento


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal



SÚMULA: Introduce alterações no inciso **XXIV** do **Artigo 3º** do Projeto de Lei Nº50/2019.

Art. 3º Para a aplicação dos requisitos e disposições desta lei, são adotadas as seguintes definições:

I....

II....

...

XXIV. ROTATÓRIA - Interseção destinada à distribuição do tráfego, na qual ~~o tráfego circula num só~~ os veículos circulam em um único sentido, ao redor de uma ilha central de forma predominantemente circular, em nível diferente da pista de rolamento ~~de veículos~~, podendo ser também constituído por pintura de faixas, sinalizadores ou variações do tipo de piso, ~~destinada à distribuição de tráfego de veículos~~;

...

XXXVI....

JUSTIFICATIVA de alteração do inciso **XXIV** do **Artigo 3º** do Projeto de Lei Nº 50/2019: Alteração da definição de rotatória para melhor entendimento, sem alteração do seu conteúdo.

SÚMULA: Introduce alterações com acréscimo de inciso no **Artigo 7º** do Projeto de Lei Nº50/2019.

Art. 7º Nas diretrizes para quaisquer modalidades de parcelamentos do solo, o órgão competente de Planejamento do Poder Executivo Municipal buscará garantir, sempre que possível, as seguintes recomendações:

I. A articulação e continuidade das vias existentes com as vias projetadas;

II. O lançamento de vias arteriais preferencialmente, nas divisas de propriedade, possibilitando a divisão do ônus de sua construção;

III. O lançamento de vias arteriais ou coletoras no divisor de águas das bacias hidrográficas, conhecido como espigões;

IV. O lançamento de vias nas depressões naturais do terreno por onde ocorre o escoamento natural das águas de chuva, conhecidos como "talvegue";

~~IV.~~ V. O lançamento no melhor ponto de transposição do fundo de vale, permitindo continuidade e comunicação entre bacias hidrográficas contíguas;

~~V.~~ VI. A harmonização com as curvas de nível, principalmente quando se tem restrições em relação a rampa máxima das vias;

~~VI.~~ VII. O aproveitamento das estradas rurais existentes;

~~VII.~~ VIII. A harmonização com as Rodovias Estaduais e Federais existentes;

~~VIII.~~ IX. A harmonização com a linha férrea existente;

~~IX.~~ X. A harmonização com o contorno rodoviário norte projetado;

~~X.~~ XI. A harmonização com linhas de transmissão de energia de alta tensão;

XII. A harmonização com as Áreas de Preservação Permanente, Reservas Florestais Legais e matas nativas.

Parágrafo único. ...



JUSTIFICATIVA de acréscimo de inciso no **Artigo 7º** do Projeto de Lei Nº 50/2019:

- A possibilidade de alocar vias coincidentes com os espigões foi um dos critérios adotados na proposta de mapa do sistema viário básico.
- A inclusão da harmonização com as áreas de APP e reservas florestais legais fornecidas pelo CAR - Cadastro Ambiental Rural, pois também foram considerados na proposta de mapa do sistema viário básico.

SÚMULA: Introduce alterações no **§1º** do **Artigo 14** do Projeto de Lei Nº50/2019.

Art. 14. O dimensionamento das vias deverá obedecer, no mínimo, aos padrões definidos na TABELA I - ANEXO I e FIGURAS 1 A 6 (PERFIS DE VIAS) - ANEXO II, integrantes desta Lei.

§1º As VIAS LOCAIS destinam-se a acessar o lote, sendo sua com largura mínima de 14,00 ~~14,00~~ **15,00** (~~quatorze~~) (*quinze*) metros, de acordo com a Tabela I - ANEXO I e a Figura 3 do ANEXO II.

§2º ...

§3º ...

...

§7º ...

§8º ...

JUSTIFICATIVA de alteração do **§1º** do **Artigo 14** do Projeto de Lei Nº 50/2019: Dentre as propostas apresentadas pela SEPLAN e aprovadas na Conferência, temos a proposta de manter a caixa mínima para as vias locais com a mesma característica da Lei vigente Nº. 2.195 de 19 de junho de 2008, que Dispõe sobre o Sistema Viário e no seu Artigo 17 indica que vias locais deverão ter a dimensão mínima de 15 metros.

SÚMULA: Introduce alterações no **Artigo 15** do Projeto de Lei Nº 50/2019.

Art. 15. Com exceção aos parcelamentos do solo urbano destinados às Zonas Especiais de Habitação de Interesse Social e às vias rurais, nenhuma via e circulação de veículos no município poderá ter largura inferior a 14,00 ~~14,00~~ **15,00** (~~quatorze~~) (*quinze*) metros, sendo no mínimo ~~8,00~~ **9,00** (~~oito~~) (*nove*) metros de pista e 3,0 m (três metros) de passeio público de cada lado.

Parágrafo único -

JUSTIFICATIVA de alteração do **Artigo 15** do Projeto de Lei Nº 50/2019: Dentre as propostas apresentadas pela SEPLAN e aprovadas na Conferência, temos a proposta de manter a caixa mínima para as vias locais com a mesma característica da Lei vigente Nº. 2.195 de 19 de junho de 2008, que Dispõe sobre o Sistema Viário e no seu Artigo 17 indica que vias locais deverão ter a dimensão mínima de 15 metros.



SÚMULA: Introduce alterações no **Artigo 32** do Projeto de Lei Nº 50/2019.

Art. 32. A presente Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, *em especial a Lei Municipal nº 2195 de 2008 que dispõe sobre o Sistema Viário Básico do Município de Cambé, suas alterações, e o Decreto Municipal nº 254 de 2000.*

JUSTIFICATIVA das alterações no **Artigo 32** do Projeto de Lei Nº 50/2019: Citação das principais Leis Municipais que serão revogadas com a aprovação do Projeto de Lei Nº 50/2019;

SÚMULA: Introduce alterações nos **Artigos** onde consta "**Parágrafo único -**" no Projeto de Lei Nº 50/2019.

Onde temos no texto "Parágrafo único -" substituir para "Parágrafo único."

JUSTIFICATIVA das alterações na representação do **Parágrafo único** presente nos artigos do Projeto de Lei Nº 50/2019: Na minuta entregue, o parágrafo único as vezes está como "Parágrafo único -"; de acordo com a Legislação que trata das normas para elaboração das Leis, em especial a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, suas alterações e o Decreto Federal n.º 4.176, de 28 de março de 2002, o correto é que o Parágrafo único seja precedido de ponto "**Parágrafo único.**"; "**ESTE AJUSTE DA REPRESENTAÇÃO DO "PARÁGRAFO ÚNICO." PODERIA SER ESTENDIDO ÀS DEMAIS MINUTAS DO PLANO DIRETOR.**"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

ESTADO DO PARANÁ

SÚMULA: Introduz alterações na LARGURA das VIAS LOCAIS da tabela do ANEXO I do Projeto de Lei Nº50/2019.

ANEXO I - TABELA I
Categoria das vias e dimensões

CATEGORIA DA VIA	CANTEIRO CENTRAL	LARGURA EM METROS										TOTAL
		PISTA			PASSEIO PÚBLICO			FAIXA DE DOMÍNIO DO EIXO				
		Lado 1	Lado 2	Total	Lado 1	Lado 2	Total					
ARTERIAL	6,0	9,0	9,0	18,0	3,0	3,0	6,0	15,0	30,0			
COLETORA	-	-	-	14,0	3,0	3,0	6,0	10,0	20,0			
LOCAIS	-	-	-	8,0 9,0	3,0	3,0	6,0	7,0 7,5	14,0 15,0			
LOCAL MARGINAL DE ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	-	-	-	9,0	3,0	3,0	6,0	7,5	15,0			
LOCAL MARGINAL DE RODOVIA	-	-	-	9,0	3,0	2,0	5,0	Variável	Variável			
LOCAL MARGINAL DE FERROVIA	-	-	-	9,0	3,0	2,0	5,0	Variável	Variável			
ARTERIAL MARGINAL DE LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA	Variável	9,0	9,0	18,0	3,0	3,0	6,0	Variável	Variável			
RURAL	-	-	-	7,0	2,5 (*)	2,5 (*)	5,0 (*)	7,5	15,0			

(*) Refere-se ao acostamento

JUSTIFICATIVA de alteração no ANEXO I do Projeto de Lei Nº 50/2019: Conforme proposta de alteração dos Artigos 14 e 15, onde as vias locais passam a ter dimensão mínima de 15 metros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

ESTADO DO PARANÁ

SÚMULA: Atualiza a **Figura 3** do ANEXO II do Projeto de Lei N°50/2019, conforme proposta de alteração dos Artigos 14 e 15.

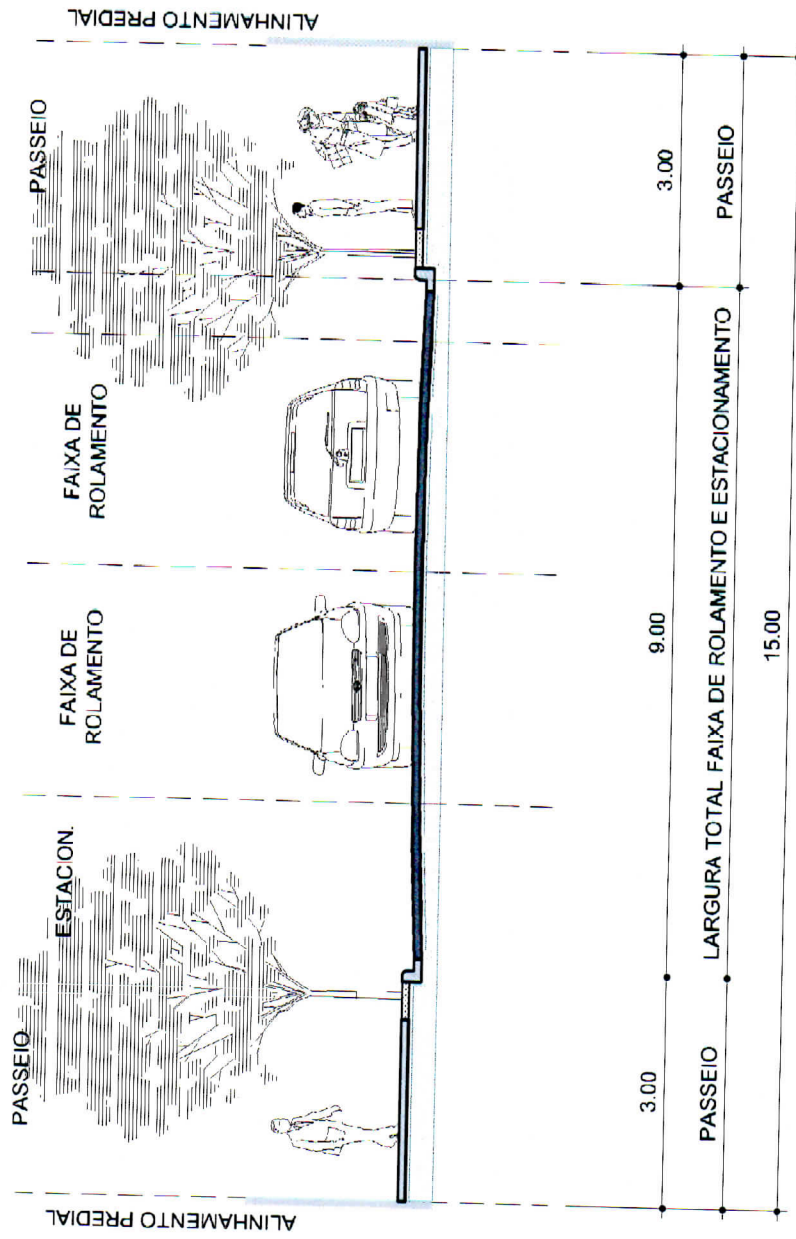


Figura 3 - Vias Locais



SÚMULA: Atualiza a Figura 4 do ANEXO II do Projeto de Lei Nº50/2019 em figura individual, sem alteração de dados.

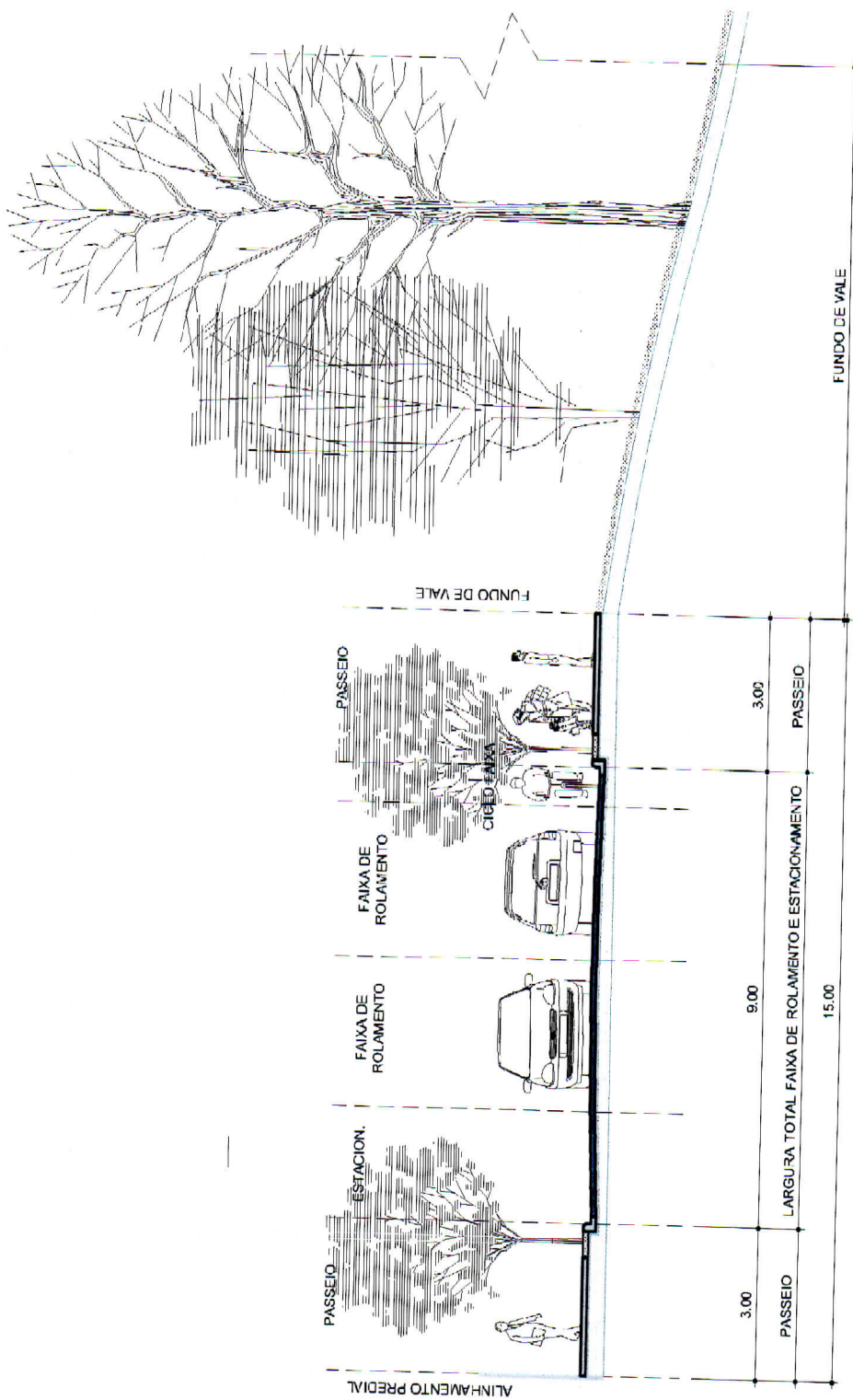


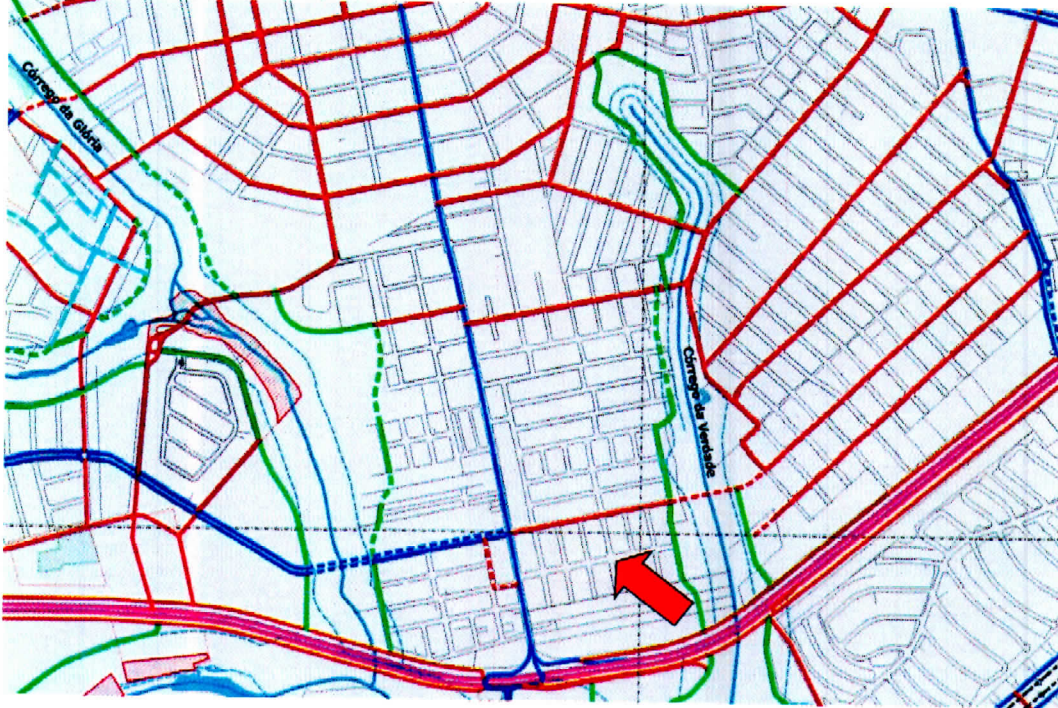
Figura 4 - Vias Locais Marginais de áreas de preservação permanente - APP

ESCALA GRÁFICA
0.5m 1m 2m 3m

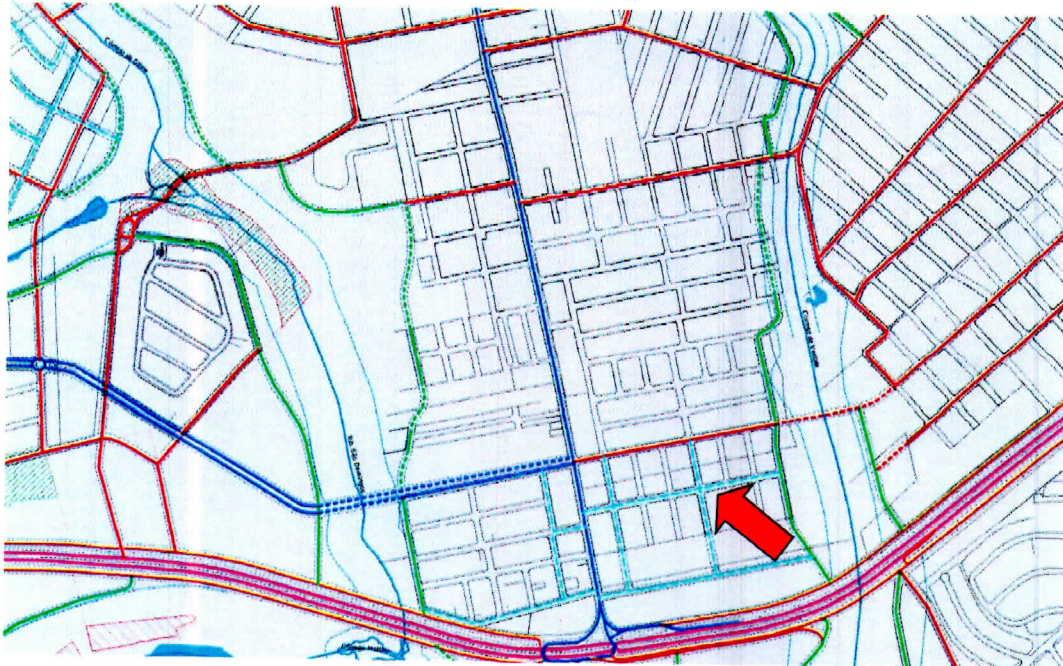


SÚMULA: Alteração 01 do MAPA do **ANEXO III** do Projeto de Lei Nº50/2019: Conforme solicitação do Vereador José Luis Dalto de alteração na primeira quadra das ruas perpendiculares à Av. Brasil até a BR 369, foi corrigido as quadras e atribuído hierarquia de via local entre a Rua Madri e a BR-369.

ANTES:



DEPOIS:

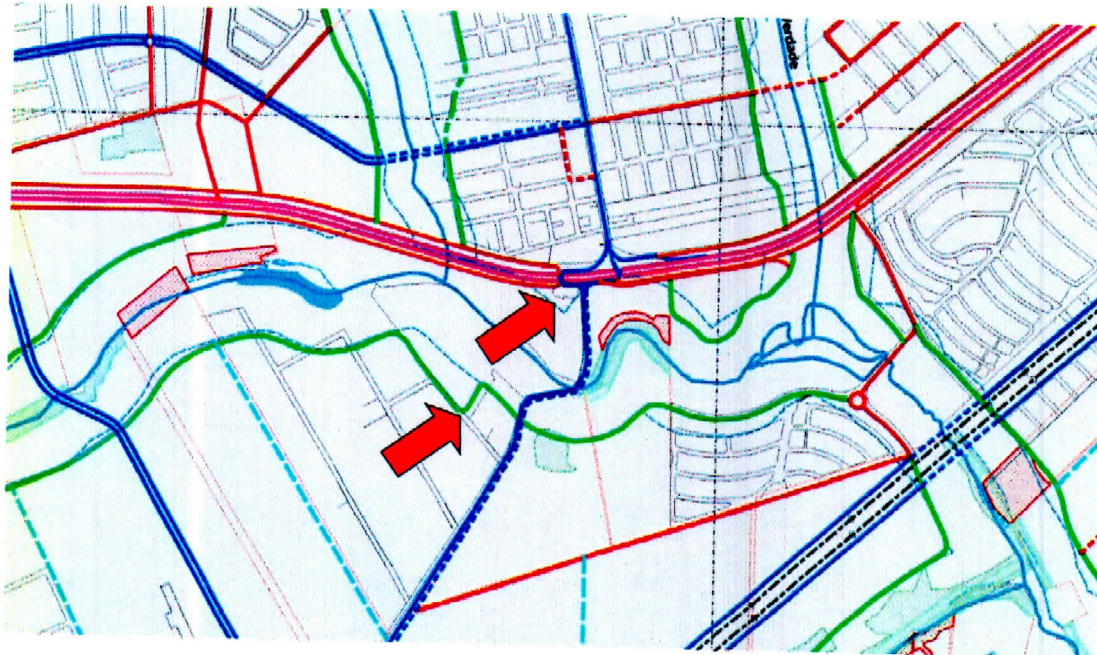


JUSTIFICATIVA da alteração 01 no MAPA do **ANEXO III** do Projeto de Lei Nº 50/2019: Correção da base de quadras e georreferenciamento na região dos Residenciais Taramã, Abussafe, Aurora e Vista Alegre, com o correto posicionamento das vias e atribuição de hierarquia como via local.

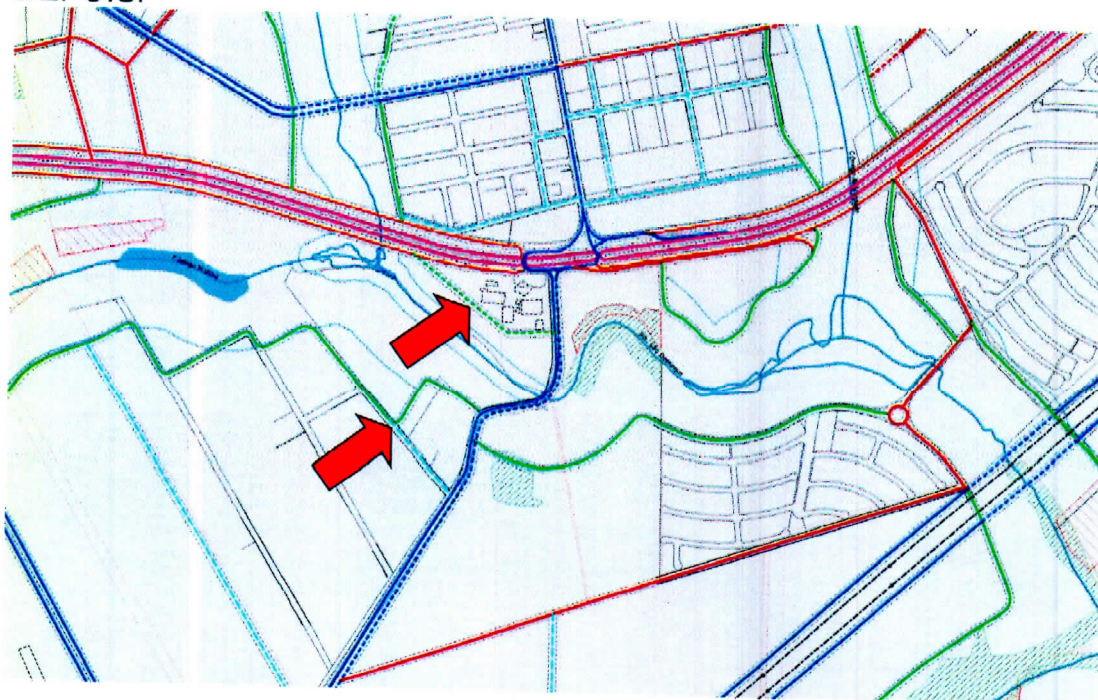


SÚMULA: Alteração 02 do MAPA do **ANEXO III** do Projeto de Lei Nº50/2019: Inclusão de via de fundo de vale separando edificações existentes (cruzamento da BR-369 e estrada do Bratislava) e o fundo de vale, como a Churrascaria Bota Fogo e a Cervejaria Cambé; também foi ajustado a via de fundo de vale no acesso ao Parque Municipal Danziger Hof, evitando edificações existentes.

ANTES:



DEPOIS:

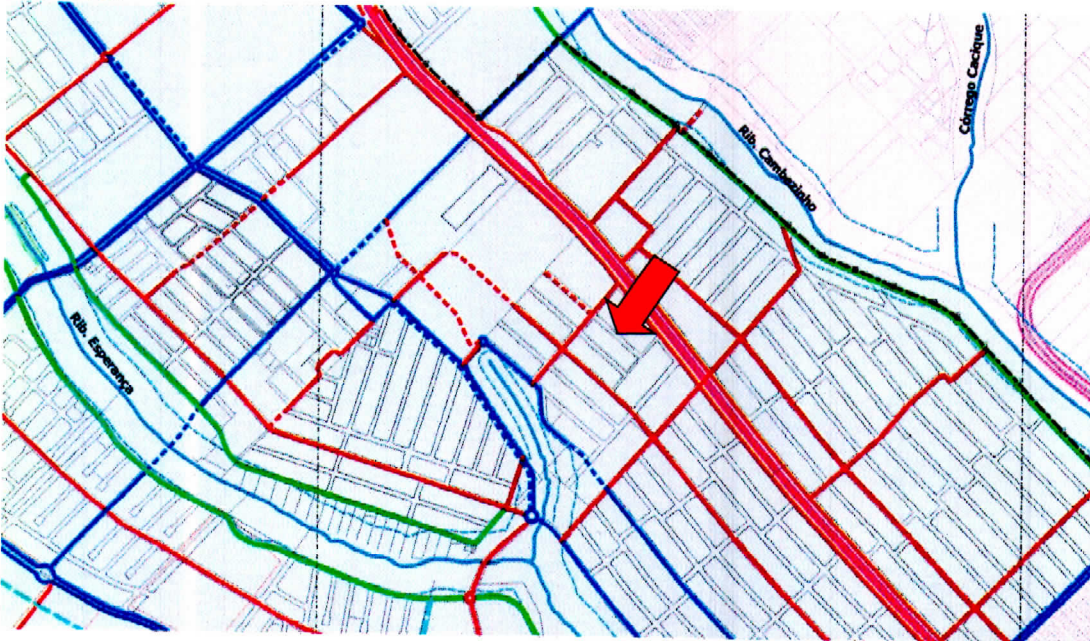


JUSTIFICATIVA das alterações 02 no MAPA do **ANEXO III** do Projeto de Lei Nº 50/2019: Identificamos a ausência de via de fundo de vale na região próxima à BR-369; também a correção na região junto ao Parque Municipal Danziger Hof, buscando evitar edificações existentes, a inclusão de via local e os ajustes na via de fundo de vale, coincidindo com as estradas identificadas pela foto de satélite.

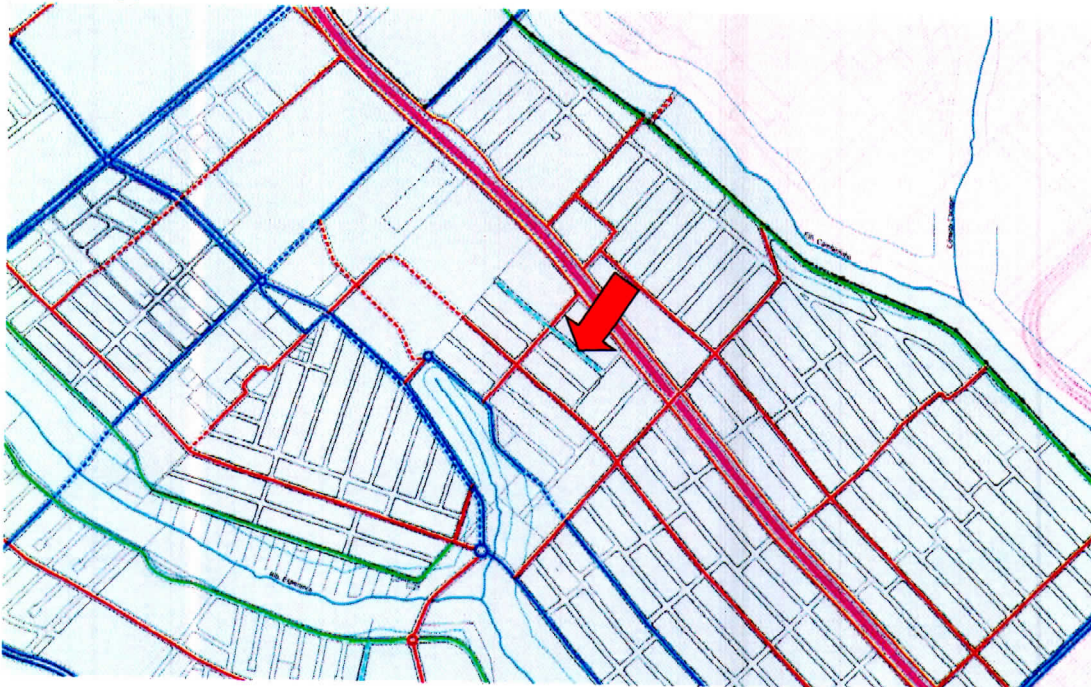


SÚMULA: Alteração 03 do MAPA do **ANEXO III** do Projeto de Lei N°50/2019: Conforme solicitação de alteração do Vereador José Luis Dalto para a Rua Rolândia, atribuindo zoneamento comercial entre a mesma e a marginal da PR-445; em função da largura da via existente e pelo fato de ser uma rua sem saída, alteramos a hierarquia de coletora para via local em toda a sua extensão.

ANTES:



DEPOIS:

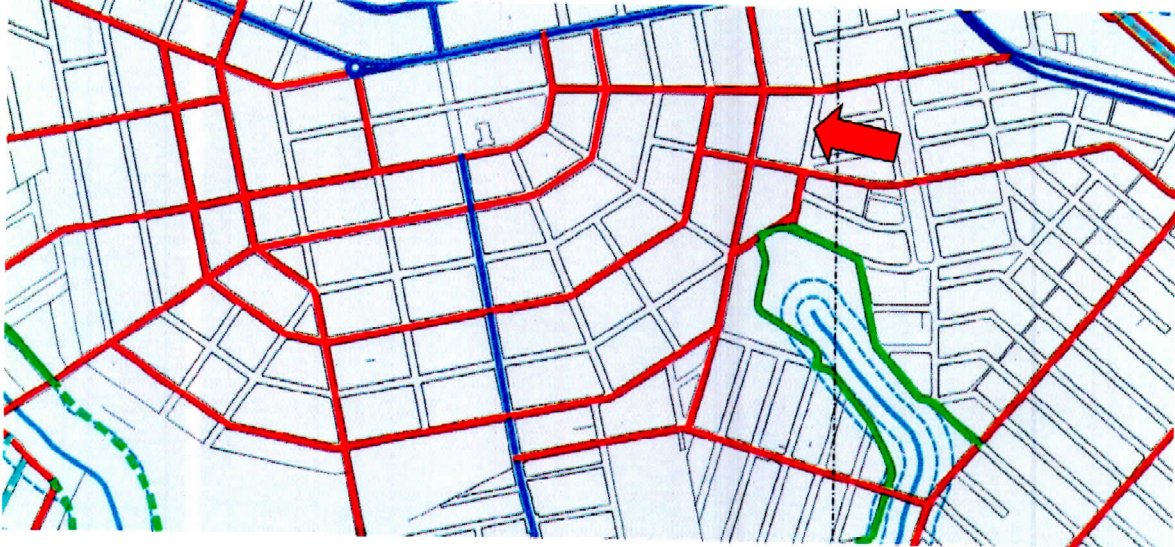


JUSTIFICATIVA da alteração 03 no MAPA do **ANEXO III** do Projeto de Lei N° 50/2019: Pelo fato de ser uma rua sem saída, reduzimos a hierarquia da Rua Rolândia de coletora para via local, em toda a sua extensão.

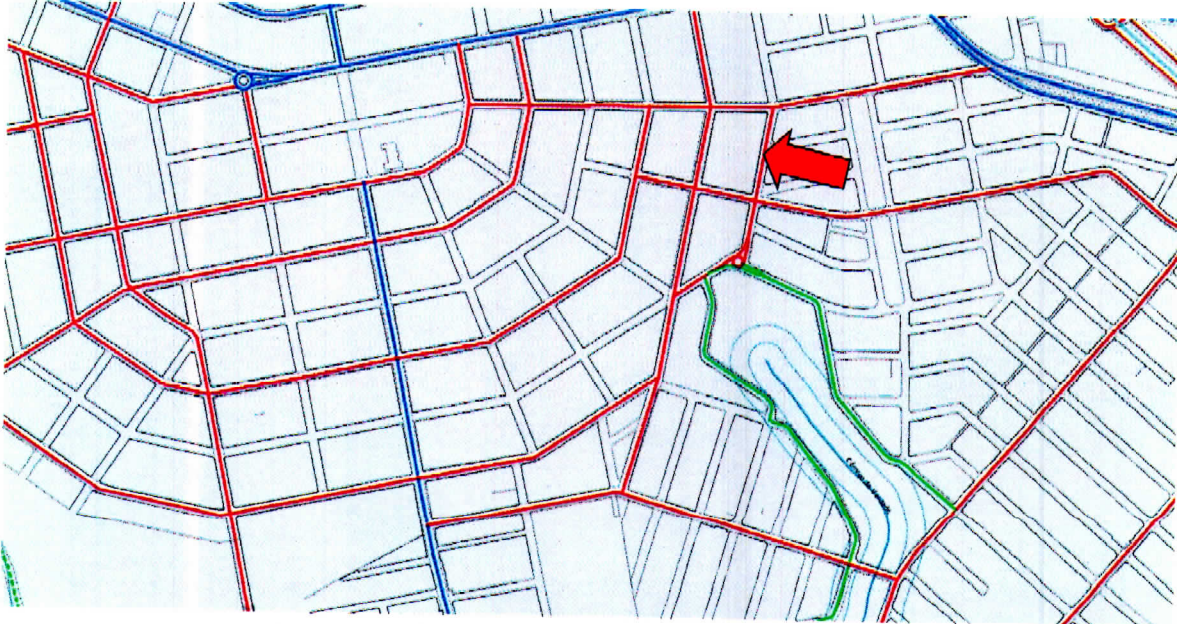


SÚMULA: Alteração 04 do MAPA do **ANEXO III** do Projeto de Lei Nº50/2019: Conforme solicitação de alteração do Vereador José Luis Dalto de ampliação da ZCS1 na Região Central, abrangendo a Rua Nossa Senhora do Rocio.

ANTES:



DEPOIS:

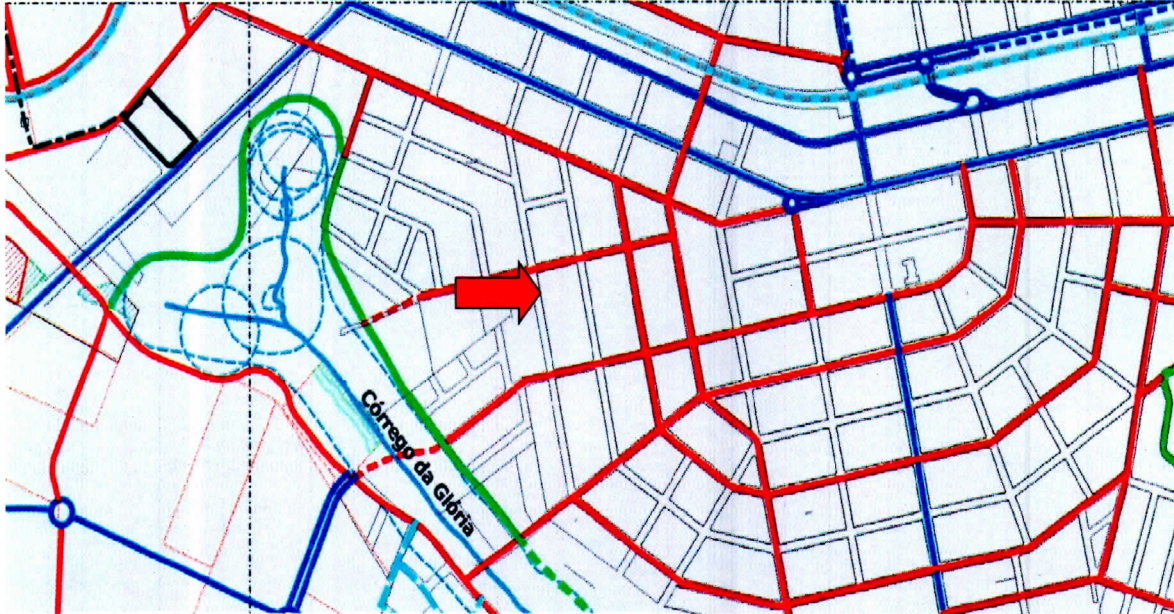


JUSTIFICATIVA da alteração 04 no MAPA do **ANEXO III** do Projeto de Lei Nº 50/2019: Com a ampliação da ZCS1 na Região Central, estendemos o trecho em coileta da Rua Nossa Senhora do Rocio, no trecho compreendido entre a Rua Chile e a Rua França.

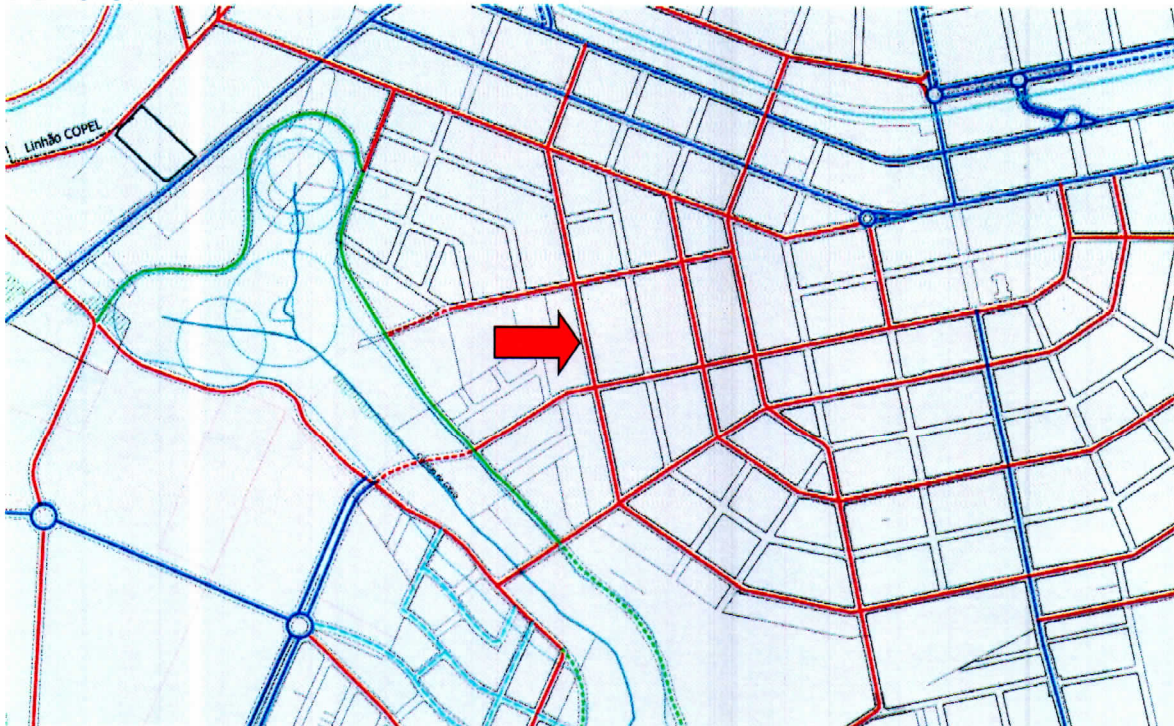


SÚMULA: Alteração 05 do MAPA do **ANEXO III** do Projeto de Lei Nº50/2019: Conforme solicitação de alteração do Vereador José Luis Dalto de ampliação da ZCS1 na Região Central abrangendo a Rua Nossa Senhora do Rocio.

ANTES:



DEPOIS:



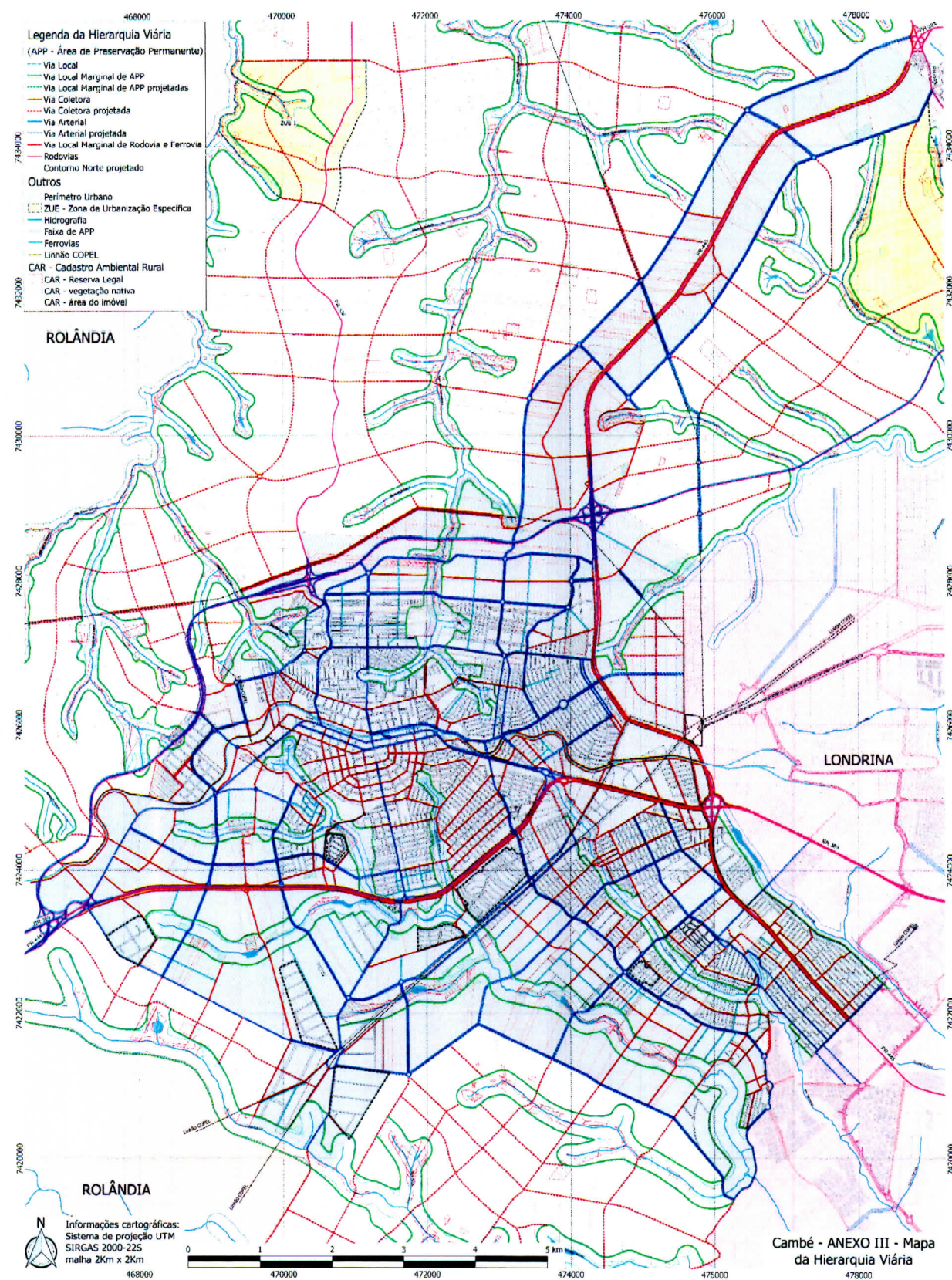
JUSTIFICATIVA da alteração 05 no MAPA do **ANEXO III** do Projeto de Lei Nº 50/2019: Com a ampliação da ZCS1 na Região Central, estendemos o trecho em coletora da Rua Nossa Senhora do Rocio, no trecho compreendido entre a Av. Canadá e a Rua Belo Horizonte.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

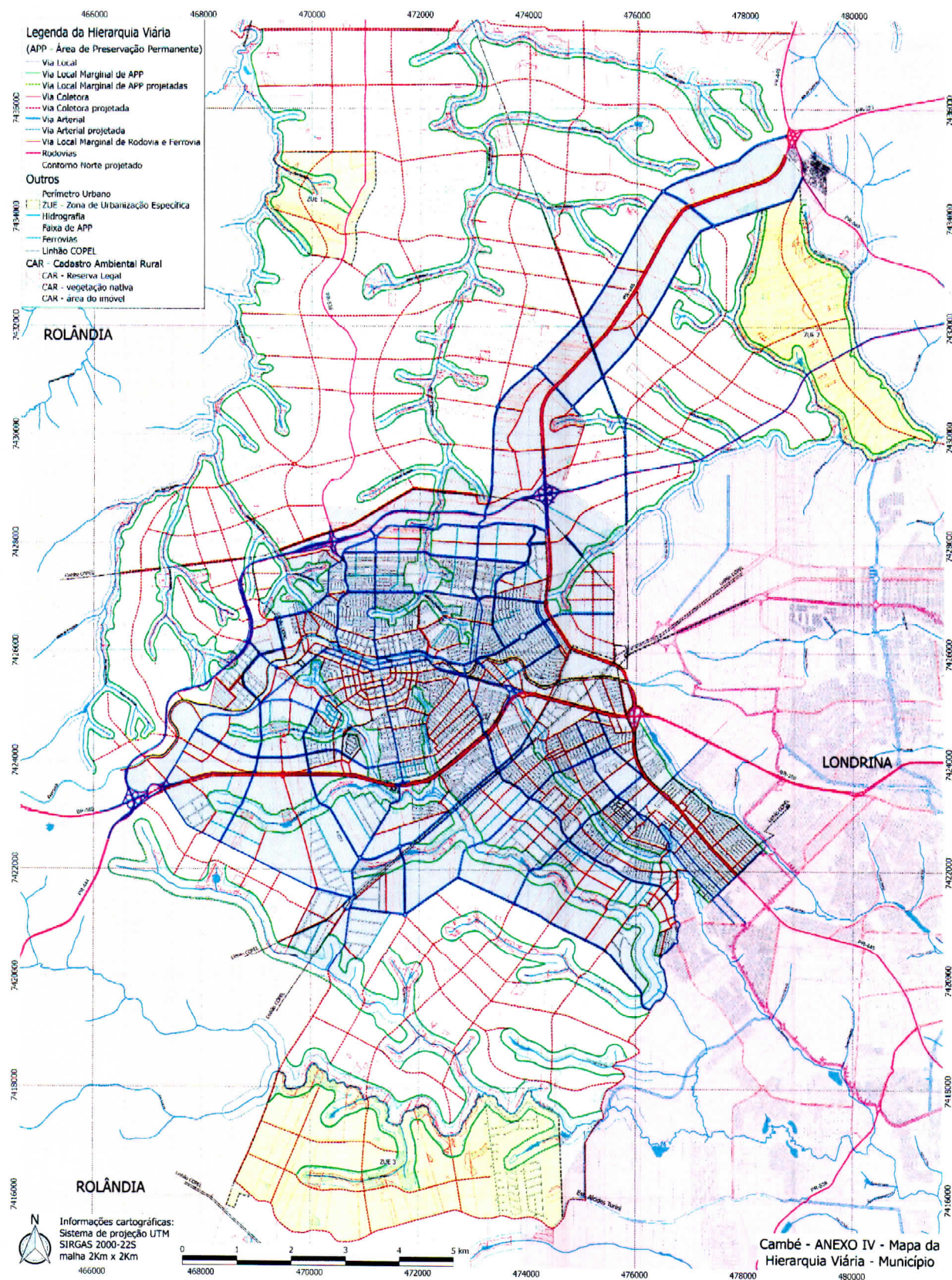
ESTADO DO PARANÁ

SÚMULA: Mapa a ser inserido como **ANEXO III** do Projeto de Lei Nº50/2019:





SÚMULA: Mapa a ser inserido como **ANEXO IV** do Projeto de Lei Nº50/2019:



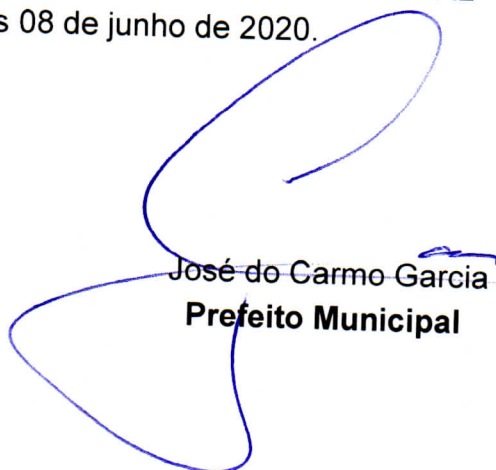


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 08 de junho de 2020.


Mario Vander Martins Roberto
Secretário Municipal de Planejamento


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal